

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.574.361/0001-17

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

## ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES .....	3
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	3
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
4.	ENCARGOS GERAIS.....	15
5.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	19
6.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	21
7.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	26
8.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS .....	27

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe, no Contrato de Cessão, conforme o caso. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2. Considerando que este Regulamento estabelece os termos e condições sob os quais o Fundo opera, fica definido que as disposições contidas nesta parte geral do Regulamento aplicam-se indistintamente a qualquer Classe de Cotas constituída pelo Fundo.

## 2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. Denominação. O Fundo é denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02**”.

2.2. Forma. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.4. Classe de Cota. Conforme disposições específicas da Resolução CVM 175/22, enquanto não estiver em vigor a possibilidade do Fundo possuir diferentes Classes, o Fundo deverá efetuar emissão de Cotas em Classe. Quando estiver em vigor a possibilidade do Fundo possuir diferentes Classes e houver deliberação conjunta do Administrador e do Gestor para a constituição de uma nova Classe com patrimônio

segregado, o Fundo possuirá diferentes Classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.

### **3. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### Prestadores de Serviços Essenciais

**3.1. Administrador.** O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**3.1.1.** Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175/22, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 83, conforme aplicável, e 104, da parte geral da Resolução CVM 175/22, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

**(i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

**(ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

**(iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de Cotas;

**(v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

**(vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo

esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

**(vii)** monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

**(viii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

**(ix)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

**(x)** contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

**(a)** de Entidade Registradora;

**(b)** de Custodiante;

**(xi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de Cotas, de outro;

**(xii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

**(xiii)** conforme aplicável, obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito gerido pelo Banco Central.

**3.2.** Gestor. O Fundo será gerido pelo Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**3.2.1.** Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175/22, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 85,

conforme aplicável, e 105, da parte geral da Resolução CVM 175/22, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

**(i)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(e) formador de mercado de classe fechada;

(f) cogestão da carteira de ativos do Fundo;

(g) consultor especializado; e

(h) Agentes de Cobrança e Agentes de Formalização e Cobrança;

**(ii)** informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

**(iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

**(iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

**(v)** manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

**(vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;

**(vii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (viii)** estruturar o Fundo e a Classe de Cotas, devendo, no mínimo:
  - (a) estabelecer a política de investimento;
  - (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
  - (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - (e) estabelecer hipóteses que constituam Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.
  
- (ix)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo:
  - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, sendo que a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve utilizar informações que estejam sob controle do Gestor ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; e
  - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
  
- (x)** registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, e/ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
  
- (xi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por

qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

**(xii)** efetuar, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

**(xiii)** monitorar (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

**(xiv)** conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira da Classe;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**(xv)** colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro derivado dos Direitos Creditórios da Classe com registro dos respectivos lançamentos;

**(xvi)** exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

**(xvii)** tomar suas decisões de gestão da Carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

**(xviii)** aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira da Classe até os seus respectivos vencimentos;

**(xix)** observar os limites de composição e concentração de carteira do da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento;

**(xx)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham

representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

**(xxi)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

**(xxii)** sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

(a) os índices de subordinação, conforme o caso;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**3.3. Verificação do Lastro.** A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175/22 será realizada pelo Gestor, ou por prestador de serviços por ele contratado para este fim, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

**3.3.1.** O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos de que trata o item 3.3 acima, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de

prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

**3.3.2.** Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o item 3.3 acima, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

**3.4.** Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e o disposto no Anexo Descritivo da Classe.

**3.5.** Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

**3.5.1.** O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.

**3.5.2.** O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos

**3.5.3.** É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

**3.5.4.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

**3.5.5.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios

**3.6.** Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175/22, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**3.6.1.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

**3.6.2.** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**3.6.2.1.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**3.7.** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 3.6.1 acima.

**3.7.1.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**3.8.** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

**3.8.1.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou do Gestor.

**3.9.** Custódia Qualificada, Escrituração de Cotas, Controladoria, Guarda e Verificação de Documentos Comprobatórios. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia para a Carteira de ativos. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro de Direitos Creditórios de uma Classe ou para verificação de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe.

**3.9.1.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**3.10.** Ainda, o Custodiante, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é contratado pelo Administrador, nos termos do artigo 83, inciso II da Resolução CVM 175/22 e do 30 do Anexo Normativo II, para:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) realizar a escrituração das Cotas.

**3.10.1.** O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

**3.10.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas

**3.11.** Limitação de Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175/22, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem, perante a Classe, o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas

na Resolução CVM 175/22, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

#### **4. ENCARGOS GERAIS**

**4.1.** Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que serão debitadas e/ou pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira da Classe;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:  
(a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance, conforme descritas no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xviii)** taxa máxima de distribuição, conforme descritas no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxi)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii)** taxa de performance;
- (xxiii)** Taxa Máxima de Custódia;

(xxiv) registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras;

(xxv) consultoria especializada, se aplicável;

(xxvi) despesas relacionadas com a contratação dos Agentes de Cobrança e Agentes de Formalização e Cobrança.

(xxvii) valores a serem pagos em decorrência da constituição, reestruturação do Fundo, de uma Classe e/ou novas emissões de Cotas de uma Classe, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e

(xxviii) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou de uma Classe.

**4.1.1.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe como encargos do Fundo e/ou da Classe, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**4.1.2.** As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**4.2.** Despesas Comuns. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, deverá ser entendido como despesas comuns às Classes os encargos gerais previstos no item 4.1 acima que:

(a) incidam sobre o Fundo, impactando necessariamente, de maneira uniforme e indistinta, todas as Classes de Cotas, o que inclui, mas não se limita a, encargos fiscais, taxas regulatórias aplicáveis ao Fundo como entidade única, e encargos que não possam ser diretamente atribuídos a uma Classe específica, mas que são essenciais para a operacionalização e a conformidade regulatória do Fundo em sua totalidade; e

(b) sejam incorridos em decorrência de atividades e ações realizadas em prol do interesse do Fundo ou de todas as Classes, conjuntamente e sem distinção, o que inclui, mas não se limita a, encargos relacionados com auditoria do Fundo, honorários de advogados incorridos em razão de defesa de interesses do Fundo, despesas com correspondências de interesse do Fundo e convocações de assembleias gerais de interesse de todos os Cotistas de todas as Classes.

**4.2.1. Rateio das Despesas Comuns.** No caso específico do item 4.2 acima, as despesas comuns às Classes e que não sejam diretamente atribuíveis a uma Classe específica, serão rateadas pelo Administrador, após validação pelo Gestor, da seguinte forma:

(a) Caso seja uma despesa cujo cálculo para a sua formação de valor ou montante derive e/ou seja influenciado, de alguma forma, pelo patrimônio das Classes e/ou do Fundo, o rateio da despesa deverá ser realizado entre as Classes de forma proporcional à participação de cada Classe no somatório total dos patrimônios de todas as Classes;

(b) Caso não seja uma despesa cujo cálculo para a sua formação de valor ou montante derive e/ou seja influenciado, de alguma forma, pelo patrimônio das Classes e/ou do Fundo, o rateio da despesa deverá ser realizado entre as Classes de forma igualitária entre todas as Classes, rateando o valor específico da despesas pelo número de Classes constituídas no Fundo.

**4.2.2.** O procedimento de rateio de despesas comuns será realizado de forma a assegurar um tratamento equitativo e justo sobre as responsabilidades financeiras, buscando prevenir qualquer transferência indevida de riqueza entre as mesmas. O método de cálculo e os critérios adotados para o rateio das despesas comuns serão transparentes, passíveis de verificação e acessíveis a todos os Cotistas que assim solicitarem.

**4.3. Rateio de Contingências Comuns.** Caso o Fundo conte com diferentes Classes, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo e/ou reciam de forma comum às Classes e que não possam ser diretamente atribuídas a uma Classe específica, serão rateadas pelo Administrador, após validação pelo Gestor, da seguinte forma:

- (a) Caso seja uma contingência cujo cálculo para a sua formação de valor ou montante derive e/ou seja influenciado, de alguma forma, pelo patrimônio das Classes e/ou do Fundo, o rateio da contingência deverá ser realizado entre as Classes de forma proporcional à participação de cada Classe no somatório total dos patrimônios de todas as Classes;
- (b) Caso não seja uma contingência cujo cálculo para a sua formação de valor ou montante derive e/ou seja influenciado, de alguma forma, pelo patrimônio das Classes e/ou do Fundo, o rateio da contingência deverá ser realizado entre as Classes de forma igualitária entre todas as Classes, rateando o valor específico da contingência pelo número de Classes constituídas no Fundo.

**4.3.1.** O procedimento de rateio de contingências que recaiam sobre o Fundo será realizado de forma a assegurar um tratamento equitativo e justo sobre as responsabilidades financeiras, prevenindo qualquer transferência indevida de riqueza entre as Classes. O método de cálculo e os critérios adotados para o rateio de contingências que recaiam sobre o Fundo serão transparentes, passíveis de verificação e acessíveis a todos os Cotistas que assim solicitarem.

## **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** Informações Periódicas e Eventuais. Nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 175/22, as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**5.2.** Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante relativo ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Além publicação na página do Administrador e do Gestor e o envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**5.2.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de Cotas;

(v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de classe fechada.

**5.2.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;  
e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**5.2.3.** Ressalvado o disposto no item 5.2.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

**5.2.3.1.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas

**5.3. Encaminhamento de Documentos à CVM.** O Administrador deve:

(i) encaminhar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(ii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

**5.3.1.** Para efeitos do item “(iii)” do item 5.3 acima, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações mínimas dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**6.1.** Sem prejuízo da convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberações de matérias de interesse exclusivo de uma Classe, conforme disciplinado no Anexo Descritivo da Classe, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, da qual serão convocados todos os cotistas do Fundo, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a alteração do Regulamento, para as disposições que sejam de interesse comum de todas as Classes;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação que afete todo o Fundo;

(iv) outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelo Fundo como um todo.

#### Instalação e Deliberação

**6.2.** Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

**6.2.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 6.1 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

**6.2.2.** Com exceção da aprovação das matérias previstas no item 6.1, item "(i)", a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 6.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas na(s) Classe(s).

**6.3.** Para fins de entendimento, caso o Fundo possua apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas, conforme descrita no Anexo Descritivo da Classe, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas, devendo-se observar, de forma complementar, as disposições específicas do Anexo Descritivo da Classe.

**6.3.1.** Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas, as matérias de Assembleia Especial de Cotistas previstas no Anexo Descritivo da Classe, as quais são definidas como de interesse exclusivo da Classe, deverão ser deliberadas exclusivamente por Assembleia Especial de Cotistas, cuja convocação estará adstrita aos Cotistas da Classe, conforme o disposto no Anexo Descritivo da Classe.

**6.4.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio eletrônico ou 15 (quinze) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio físico.

**6.4.1.** A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**6.5.** O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

**6.6.** Conforme o disposto na Resolução CVM 175/22, o Regulamento (incluindo seus Anexo(s) Descritivo(s), Adendos e Apêndices) pode ser alterado independentemente de qualquer deliberação de Cotistas em qualquer tipo de assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**6.7.** Representantes Autorizados na Assembleia Geral de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.8.** Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador, suas partes relacionadas e seus empregados.

**6.9.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

**6.10.** Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22, considerando que houve aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175/22 e do artigo 28, parágrafo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175/22.

**6.10.1.** Nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas de (i) prestadores de serviços do Fundo, (ii) sócios, diretores e empregadores de prestadores de serviços do Fundo, (iii) partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, (iv) cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

#### Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

**6.11.** Convocação da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a todos os Cotistas do Fundo e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do

Fundo ou da comunhão de cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

**6.11.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas convocada deliberar em contrário

**6.12.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada por meio de anúncio enviado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, assim como a pauta da mesma.

**6.12.1.** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral de Cotistas. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

**6.12.2.** A assembleia de cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**6.12.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

**6.12.2.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

**6.12.2.3.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou

eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

**6.12.3.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**6.13.** Representantes Autorizados na Assembleia Geral de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.14.** Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas.

**6.15.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

## **7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**7.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

**7.2.** O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

**7.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis; (ii) demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas

explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

**7.4.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## **8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**8.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

**8.2.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Emissores, Administrador, Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

\* \* \* \* \*

## **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

**1.2.** Fica estabelecido que o Anexo Descritivo de cada Classe de Cotas é parte integrante do Regulamento, sendo essencial à constituição e manutenção do funcionamento da Classe, regendo o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na parte geral do Regulamento.

### **2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE**

**2.1.** Denominação da Classe. A Classe é denominado “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA – Classe A”.

**2.2.** Forma. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regida pela parte geral Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

**2.3.** Prazo de Duração. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série ou subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo de determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, a Classe será liquidada quando da amortização total de todas as suas Cotas.

**2.4.** Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

**2.5.** Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado pela composição do patrimônio das subclasses de Cotas emitidas pela respectiva Classe, cujas características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição,

integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos 6 e 8 deste Anexo Descritivo, bem como nos respectivos Apêndices das Cotas.

**2.6. Limitação de Responsabilidade.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE E INVESTIMENTO MÍNIMO**

**3.1. Público-Alvo.** O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

**3.2. Investimento Mínimo.** Não há investimento inicial mínimo na Classe.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE**

**4.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

**4.2.** Os Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme disciplinados no item 4.14 deste Anexo Descritivo.

**4.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

**4.3. Originação e Aquisição de Direitos Creditórios.** O Originador celebrará com a Classe, ou o Fundo em benefício da Classe, o Acordo Operacional Originador, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foram ou serão celebrados Contratos de Cessão entre os Cedentes e a Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

**4.3.1.** O Originador, quando da indicação de Devedores à Classe ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no

**Adendo VII** deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do **Adendo VII** deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

**4.4.** A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

**4.5.** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

**4.6.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, **(i)** no caso dos CDCA e das CPR-F emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador e/ou por clientes de Revendas Cedentes, conforme o caso, por meio da aquisição primária direta destes títulos; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Revenda, por meio da celebração eletrônica ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre a Classe e a respectiva Revenda Cedente indicada pelo Originador, com a cessão do respectivo Direito Creditório Revenda de titularidade da Revenda Cedente à Classe, sendo que referida cessão contará obrigatoriamente com coobrigação da Revenda; e **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios UPL, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e a UPL, com a cessão do respectivo Direito Creditório UPL à Classe.

**4.7.** Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA emitidos pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe das CPR-F e dos CDCA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e/ou do CDCA pelo respectivo Devedor em benefício da Classe e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

**4.8.** A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão ou Termo de Aquisição e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da aquisição na forma do Contrato de Cessão e do Acordo Operacional Originador, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Regulamento.

**4.9.** O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e Termos de Aquisição assinados pelos Cedentes e pelo Fundo, em nome da Classe, conforme o caso.

**4.10.** Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Acordo Operacional Originador e do Contrato de Cessão, conforme o caso, o Preço de Aquisição, mediante **(i)** a emissão de cotas Subordinadas Mezanino a serem integralizadas pela UPL, no caso de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino com Direitos Creditórios Elegíveis, seguindo os requisitos estabelecidos neste Regulamento, ou **(ii)** o depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Movimento quando da aquisição dos Direitos Creditórios, para a conta corrente de titularidade da UPL indicada nos Termos de Cessão e no Acordo Operacional Originador, sendo que nos casos de cessão de Direitos Creditórios Revendas pelas Revendas Cedentes e/ou de emissão das CPR-F e dos CDCA, o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Emissores e/ou das Revendas Cedentes, conforme aplicável.

**4.10.1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.** O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança, observando-se, conforme o caso, a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no **Adendo VII.**

**4.10.1.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

**4.11. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança e pelo recebimento, em nome da Classe, ou do Fundo em benefício da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

**4.11.1.** Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

**4.11.2.** Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Adendo VII** deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Adendo VII** deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

**4.11.3.** Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

**4.11.4.** O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**4.12.** O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o respectivo Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

**4.12.1.** Na hipótese do evento descrito no item 4.12 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

**4.12.2.** Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.13 acima, os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

**4.13.** Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, até a respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;
- (d) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;
- (e) deverão ter prazo máximo de vencimento em até 12 (doze meses), com exceção de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido que poderá aceitar Direitos Creditórios com prazo de até 18 (dezoito) meses, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;
- (f) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante, com exceção de determinado Devedor integrante de Grupos Econômicos Especiais que, considerados individualmente e em conjunto com os demais integrantes de seu respectivo Grupo Econômico Especial, poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente aprovados pelo Gestor conforme o disposto no Acordo de Prestadores Essenciais;

- (g) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja classificação atribuída pela UPL seja “C” ou “C-” de acordo com sua Política de Crédito, Originação e Cobrança, deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter classificação atribuída pela UPL igual ou pior a “D+”, de acordo com a sua Política de Crédito, Originação e Cobrança;
- (i) não poderão ser devidos por Devedor (considerado em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico) que esteja inadimplente com o Fundo;
- (j) considerada *pro forma* a respectiva aquisição, no máximo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos poderão ser indexados em dólares americanos.

**4.13.1.** O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição. Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, por meio do envio ao Gestor das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe.

**4.13.2.** Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.

**4.14.** Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

**(a)** a aquisição do Direito Creditório deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;

**(b)** a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia do Direito Creditório pelo Gestor;

**(c)** o Direito Creditório, emitido diretamente ao Fundo pelos respectivos Devedores, deverá ter sido objeto de formalização pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, de acordo com as minutas padrões pré-definidas no Acordo Operacional Originador, incluindo suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança, mediante confirmação escrita endereçada ao Administrador;

**(d)** sejam devidos por Devedores que tenham no mínimo 2 (dois) anos de relacionamento com a UPL, com exceção de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que poderá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por Devedores com tempo de relacionamento inferior a 2 (dois) anos; e

**(e)** os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham firmado renegociações com o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios e as quais ainda não tenham sido devidamente quitadas pelos correspondentes Devedores.

**4.14.1.** Nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e em consonância ao Acordo Operacional Originador, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “a” a “c” do item 4.15 acima, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “d” a “f” do item 4.15 acima, sendo que no caso da alínea “e”, a referida verificação deverá ser realizada pelo Gestor com base em informações a serem fornecidas pelo Originador.

**4.14.2.** O Gestor confirmará a verificação das respectivas Condições de Cessão ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “d” a “f” do item 4.15 acima.

**4.15.** A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no Adendo VIII deste Anexo Descritivo (exceto no caso dos Direitos Creditórios evidenciados por Documentos Comprobatórios que sejam notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Gestor, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do Contrato de Cessão e do Acordo Operacional Originador.

**4.15.1. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos.** A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo Descritivo.

**4.16.** A Classe buscará atingir a meta de valorização e rentabilidade (Índice Referencial) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

**4.16.1.** O Índice Referencial não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

**4.17.** A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades.

**4.18.** Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

**4.18.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas em decorrência da indisponibilidade de Direitos Creditórios

passíveis de aquisição pela Classe, de acordo com as normas do CMN e CVM e o disposto neste Regulamento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**4.19.** Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe, ou pelo Fundo em benefício da Classe, somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**4.20.** A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

**4.20.1.** O *Spread* Excedente das Cotas Subordinadas Mezanino não será considerado para fins de composição da taxa de desconto na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

**4.21.** Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá resolução de cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão e, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

**4.21.1.** Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão descritos no respectivo Contrato de Cessão.

**4.21.2.** O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada Contrato de Cessão.

**4.22.** Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e Contrato de Cessão, conforme o caso, a critério do Gestor.

**4.23.** O Gestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido pelo Gestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório realizada pelo Gestor.

- 4.24.** Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.
- 4.25.** Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe.
- 4.26.** É permitido ao Gestor vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório e atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento, calculado até a data da efetiva venda, observados os termos do Acordo de Prestadores Essenciais.
- 4.27.** O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.
- 4.27.1.** Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e variação cambial, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.
- 4.28.** O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro
- 4.29.** A Classe não contará com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.
- 4.29.1.** A Classe, o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.
- 4.30.** A Classe, ou o Fundo em benefício da Classe, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler

cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**4.31. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira.** Os percentuais de composição e diversificação da Carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, conforme verificação a ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na Carteira e no Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

**4.31.1.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item (ii).

**4.31.2.** Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Classe não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta política de investimento.

**4.32.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**4.33.** O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o

Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Acordo Operacional Originador e nos Contratos de Cessão.

**4.34.** Não obstante o acima exposto, a UPL, na qualidade de Cedente de Direitos Creditórios UPL, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

**4.35.** Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://www.farminvestimentos.com.br/>.

## **5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE**

**5.1.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em [“http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos\\_MTM.pdf”](http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf); e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

**5.2.** O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Adendo VI** a este Anexo Descritivo.

**5.3.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quinto.

## **6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE**

**6.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cujas características, termos e condições constam no presente Anexo Descritivo. As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Décimo deste Regulamento.

**6.1.1.** As Cotas terão Valor Unitário de Emissão inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), observados os respectivos Apêndices.

**6.1.2.** Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior também terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva subclasse que venham a ser emitidas pela Classe.

**6.1.2.1.** Os Cotistas terão até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva subclasse. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

**6.1.3.** Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

**6.1.4.** Forma. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

**6.2.** Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total e Remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

**6.2.1. Cotas Seniores.** A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

**6.2.1.1.** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

**6.2.1.2.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

**6.2.1.3.** As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

**6.2.1.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

**6.2.1.5.** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

**6.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**6.2.2.1.** A Classe poderá emitir uma ou mais séries e/ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas

Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**6.2.2.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser inscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

**6.2.2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

**6.2.2.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

**6.2.2.5.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinados Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

**6.2.3.** Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

**6.2.3.1.** A Classe poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de

amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**6.2.3.2.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

**6.2.3.3.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da série de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

**6.3.** Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**6.4.** Direitos de Voto dos Cotistas. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 75 do Anexo Normativo II, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

**6.5.** Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas, inclusive de quaisquer séries, deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo, bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

**6.5.1.** Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

**6.5.2.** Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

**6.5.3.** Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no Regulamento.

**6.6.** Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

**6.6.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série de Cotas, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Regulação CVM 175/22.

**6.6.2.** As Cotas Seniores poderão ser objeto de Oferta e/ou de Colocação Privada, conforme o caso e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**6.6.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão, conforme o caso, ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta; ou **(iii)** objeto de Oferta de lote único e indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas somente por fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou sociedades do mesmo grupo econômico do Gestor, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.6.2 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas Júnior estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo

Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente para as Cotas Subordinadas Mezanino, será admitida a integralização de Cotas por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, caso aplicável e desde que observadas as disposições do Contrato de Cessão, do presente Regulamento e os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**6.6.4.** Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

**6.6.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

**6.6.6.** É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

**6.6.7.** O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

**6.6.8.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Autorizado; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: (1) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e (2) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (a) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco disposto no Regulamento, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (c) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (d) de que as estratégias de investimento

podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme o disposto na Resolução CVM 175/22. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

**6.7.** As Cotas Seniores, quando ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

**6.7.1.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

**6.7.2.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**6.7.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento.

## **7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**7.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, da qual serão convocados todos os Cotistas desta Classe, deliberar sobre:

**(i)** as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

- (ii) a alteração do Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como os demais Adendos, para as disposições que sejam de interesse exclusivo da Classe;
- (iii) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimentos;
- (iv) deliberar a substituição do Administrador;
- (v) deliberar a substituição do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (vi) a substituição sem Justa Causa do Gestor;
- (vii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme este Anexo Descritivo;
- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (ix) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão da Classe;
- (x) deliberar sobre a liquidação da Classe;
- (xi) se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xii) se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 8.28.2 deste Regulamento;
- (xiv) a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos da Classe;

**(xv)** a deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;

**(xvi)** a alteração das características das Cotas;

**(xvii)** deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração ao Acordo Operacional Originador, a qualquer Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Formalização e Cobrança e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios (constantes dos anexos do Acordo Operacional Originador), ressalvados os casos de alteração exclusivamente para modificação do processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previstos na Cláusula 3.3.7 do Acordo Operacional Originador, na Cláusula 1.2.1 do Contrato de Cessão celebrado entre o Originador e o Fundo;

**(xviii)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22;

**(xix)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

**(xx)** outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Classe; e

**(xxi)** a exclusão ou alteração de qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

### **Instalação e Deliberação**

**7.2.** Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

**7.2.1.** Ressalvadas as disposições dos itens 7.2.2 a 7.2.6 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

**7.2.2.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1, incisos (iv), (vi), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) serão tomadas, em primeira convocação, por 51%

(cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**7.2.3.** Observadas as regras dos itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 7.1, alínea (i) e (vii), a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 7.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

**7.2.4.** Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 7.1, alíneas (xi) e (xii), cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no item 7.2.3 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas ou liquidação da Classe, observado que, uma vez realizado a amortização total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas n os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores integralmente amortizadas.

**7.2.5.** No que tange às matérias previstas no item 7.1, alínea (v) acima, exclusivamente com relação à substituição de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança, a aprovação da referida matéria dependerá de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes.

**7.2.6.** Nas hipóteses de substituição por Justa Causa do Gestor, a aprovação de tal deliberação não necessitará do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de substituição por Justa Causa do Gestor necessariamente ocasionará a liquidação da Classe.

**7.2.6.1.** Caso o Fundo venha a possuir diferentes Classes e no caso de deliberação e aprovação da substituição do Administrador ou do Custodiante, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

**7.2.7.** A Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um

Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço da Classe, no exercício de tal função.

### Convocação da Assembleia Especial de Cotistas

**7.3. Convocação da Assembleia Especial de Cotistas.** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas observará as mesmas regras da Assembleia Geral de Cotistas, conforme dispostas na parte geral do Regulamento, devendo, entretanto, estar adstrita aos Cotistas específicos da Classe.

**7.4.** O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

**7.5. Representantes Autorizados na Assembleia Especial de Cotistas.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.6.** Não terão direito a voto na Assembleia Especial de Cotistas o Administrador, suas partes relacionadas e seus empregados.

**7.7.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

**7.8. Conflitos de Interesse.** Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22, considerando que houve aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175/22 e do artigo 28, parágrafo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175/22.

**7.8.1.** Nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas de (a) prestadores de serviços do Fundo, (b) sócios, diretores e empregadores de prestadores de serviços do Fundo, (c) partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, (d) cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

## **8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**8.1.** Valoração das Cotas. As Cotas da Classe, independentemente de subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste item 8.1. A valoração das Cotas da Classe ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Total. Para fins do aqui disposto, e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, de cada subclasse Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

**8.1.1.** Os valores das Cotas da Classe serão como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

**8.2.** Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

**8.2.1.** Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes

valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

**8.2.1.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

**8.2.2.** Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

**8.2.2.1.** Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

**8.2.3.** Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.2.3.1.** Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

**8.3.** Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na

valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

**8.4.** As definições abaixo, conforme constantes do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

**8.5.** Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Total de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo da Classe. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

**8.6.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos dos itens 8.17 e seguintes de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe.

**8.7.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do itens 8.17.1 e seguintes abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

**8.8.** As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (vii) Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; e (viii) Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

**8.9.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas de determinada série /ou subclasse, conforme o caso, somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após os pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou amortização total, conforme o caso.

**8.10.** Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

**8.11.** Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

**8.12.** Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175/22 descritas no item 8.12.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

**8.12.1.** Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175/22, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

**(i)** por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175/22;

**(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175/22;

**(iii)** pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

**(iv)** em caso de liquidação antecipada da Classe.

**8.13.** Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**8.14.** Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

**8.15.** Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

**8.16.** Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”)

Regime de Amortização	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 8.16.1 abaixo.	Na forma do item 8.16.2 abaixo.	Na forma do item 8.16.2 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 8.16.3 abaixo.	Na forma do item 8.16.4 abaixo.	Na forma do item 8.16.5 abaixo.

**8.16.1.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam as Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

**(b)** caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 8.17 abaixo;

**(c)** nas Datas de Aniversário, caso aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

**(d)** aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional Originador e de cada Contratos de Cessão; e

**(e)** aquisição de Ativos Financeiros.

**8.16.2.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

**(a)** pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

**(b)** caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 9.1 abaixo; e

**(c)** aquisição de Ativos Financeiros.

**8.16.3.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam as Datas de Pagamento, caso Amortização Pro Rata esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

**(a)** pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

**(b)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(f) caso aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional Originador e dos Contratos de Cessão; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

**8.16.4.A** Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**8.16.5.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino (no caso de resgate, observado o disposto na alínea (e) abaixo);

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior (no caso de resgate, observado o disposto na alínea (e) abaixo); e

(e) caso aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**8.16.6.** Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e tais Cotistas dissidentes optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação, na forma do item 8.16.5 acima; e

(c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotias Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas;

**8.16.6.1.** Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.16.6 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.16.6 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

**8.16.6.2.** Uma vez realizada a amortização total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.16.6.1 acima, observada a disponibilidade de recursos do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior realizarão amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.16.1, 8.16.2 e 8.16.3 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

**8.17.** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(iii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva

Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

**8.17.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração**: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou subclasse de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

**8.17.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração**: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou subclasse de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

**8.17.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração**: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta

de Amortização Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou subclasse de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

**8.18.** A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou subclasse de Cotas, o Fundo poderá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

**8.19.** O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do Regulamento.

**8.20.** A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.

**8.21.** A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

**8.22.** Caso o Apêndice de uma determinada série de Cotas Seniores determine a Amortização Sequencial da respectiva série a partir do encerramento do Período de Carência, o Fundo deverá diariamente, respeitada a ordem de Alocação de Recursos vigente, reservar as Disponibilidades e a totalidade dos recursos recebidos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, descontadas da Reserva de Liquidez, para compor

a Amortização Extraordinária a ser paga aos Cotistas Seniores da respectiva série, na Data de Pagamento subsequente.

**8.23.** Os recursos a serem direcionados para o pagamento da Amortização Extraordinária a ser realizada nos termos do item 8.14 não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de cotas realizadas após o encerramento do Período de Carência da respectiva série de Cotas vincendas, exceto se: (i) aprovado na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão da nova série de Cotas; e/ou (ii) tal condição constar do Apêndice e do Boletim de Subscrição da nova série de Cotas.

**8.24.** Após a amortização total das Cotas Seniores, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior vincendas, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 1,00 (um inteiro).

**8.25.** Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Total das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**8.26.** No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Total de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

**8.27.** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Total de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

**8.28.** Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Amortização Total devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Total de Cotas.

**8.28.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Total aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Classe devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Décimo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.28 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

**8.28.2.** A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Amortização Total das Cotas aos Cotistas.

**8.28.3.** Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

**8.28.4.** O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

**8.29.** O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 9. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**9.1. Reserva de Liquidez.** A Classe estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo; e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração). Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

**9.1.1.** Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Amortização Total Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros e/ou **(ii)** Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Amortização Total Esperada em questão sendo que para os Direitos Creditórios Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base nas seguintes fórmulas, de forma cumulativa, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades)] >= Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Resgate Esperada*

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades)] >= Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate Esperada*

**9.1.2.** Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento que ocorra durante o Período de Carência, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, a Classe deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9.1.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros e/ou **(ii)** Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Pagamento em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento*

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento*

**9.2.** A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos.

**9.3.** Índices de Monitoramento. São Índices de Monitoramento, a serem verificados nas Datas de Verificação:

**(a)** “Índice de Inadimplemento (31-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;

**(b)** “Índice de Inadimplemento (61-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é

igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;

**(c)** “Índice de Inadimplemento (91-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;

**(d)** “Índice de Inadimplemento (181-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões na mesma data;

**(e)** “Índice de Alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo a Terceiros” significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a uma fração **(i)** cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos adquiridos por terceiros no último período de 6 (seis) meses e que não estejam englobados nas Hipóteses de Resolução (conforme definido nos Contratos de Cessão), e **(ii)** cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido;

**(f)** “Índices de Pagamentos Incorretos” significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Originador no (i) último mês (“Índice de Pagamentos Incorretos Mensal”); e (ii) no último período de 6 (seis) meses (“Índice de Pagamentos Incorretos 6 Meses”) e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido;

**(g)** “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão no último período de 6 (seis) meses, seja em decorrência de pagamento parcial de Direitos Creditórios, devolução dos respectivos Produtos pelos Devedores, ou nas demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no Acordo Operacional Originador que resultem na resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido;

**(h)** “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

**(i)** “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe em um dado momento;

**(j)** Relação Mínima;

**(k)** “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação*

**(l)** “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação*

9.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (i), (j), (k) e (l) do item 9.3 acima. Os Índices de Monitoramento indicados nas alíneas (e), (g) e (h) do item 9.3 acima serão verificados pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, os quais serão enviados até o 2º Dia Útil do mês

imediatamente subsequente, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança.

9.3.2. O atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item 9.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

**(a)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (31-360) for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês;

**(b)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (61-360) for superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o respectivo mês;

**(c)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o respectivo mês;

**(d)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para o respectivo mês;

**(e)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo a Terceiros for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo mês;

**(f)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos Mensal for superior a 15% (quinze por cento) e/ou o Índice de Pagamentos Incorretos 6 Meses for superior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo mês;

**(g)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo mês;

**(h)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês; e

**(i)** em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, a Quantidade Mínima de Devedores deverá ser igual a 100 (cem) Devedores.

**9.4.** O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item 9.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 9.3 e 9.3.1 acima.

## **10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE**

**10.1.** Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

**(a)** violação das declarações, obrigações e garantias do Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional Originador ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

**(b)** caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

**(c)** o não envio, pelos Agentes de Formalização e Cobrança ao Administrador e ao Custodiante, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

**(d)** a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Oitavo e item 9.3 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

**(e)** se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento ou da Quantidade Mínima de Devedores;

**(f)** pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

**(g)** rescisão, pela Classe, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida rescisão;

**(h)** não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Administrador em frequência, no mínimo, trimestral;

**(i)** inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

**(j)** na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

**(k)** descumprimento pelos Agentes de Formalização e Cobrança de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Formalização e Cobrança e a Classe sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;

**(l)** na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade da Classe, ou o Fundo em benefício da Classe, adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

**(m)** caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Contrato(s) de Aquisição, o(s) Termo(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Aquisição, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou

ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

**(n)** caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Contrato(s) de Aquisição, o(s) Termo(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Aquisição, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrados(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;

**(o)** não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

**(p)** caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga;

**(q)** caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e

**(r)** caso o Administrador receba notificação do Originador, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo Operacional Originador, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, de que houve mudança no controle do Originador, de modo que a UPL Limited deixe de ser a controladora direta ou indireta do Originador, e que possa interferir negativamente na capacidade do Originador de cumprir com suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e/ou do Acordo Operacional Originador, exceto se tal mudança, direta ou indireta, do controle do Originador, for realizada para empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos do Originador.

**10.2.** Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item acima, que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

**10.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador e o Gestor suspenderão imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito do Administrador ao(s) Cedente(s) , com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e/ou do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe e/ou para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

**10.4.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 10.3 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

**10.5.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

**10.6.** Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

**(c)** caso este Regulamento, o Acordo Operacional Originador, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

**(d)** caso o Acordo Operacional Originador e/ou o Contrato de Cessão sejam resolvidos, resilidos e/ou encerrados, de acordo com seus próprios termos e condições;

**(e)** se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

**(f)** observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

**(g)** caso uma assembleia de cotistas delibere pela substituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do item 7.1, alínea “(vi)” acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 10.6.2 abaixo;

**(h)** a rescisão do Acordo Operacional Originador, observado que exclusivamente no caso de liquidação da Classe na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 10.6.2.1 abaixo;

**(i)** caso o Originador instrua Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não as Contas do Fundo; e

**(j)** a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente do Originador, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação

extrajudicial, formulado pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

**10.6.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

**10.6.2.** Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 10.6., alíneas “(g)” o Administrador procederá, após 120 (cento e vinte) dias contados de referida deliberação, automaticamente à liquidação da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, sem a realização de uma Assembleia Especial de Cotistas, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

**10.6.2.1.** Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 10.6., alíneas “(h)” o Administrador procederá automaticamente à liquidação da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, sem a realização de uma Assembleia Especial de Cotistas, ensejando, portanto, Evento de Aceleração Automático.

**10.6.3.** Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 10.6.1, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

**10.6.4.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente Amortização Total de todas as

Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

**10.6.5.** Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe.

**10.6.6.** Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

**10.6.7.** Os pagamentos da Amortização Total antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 10.6.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Total devidos.

**10.6.8.** Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 10.6.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

**10.6.9.** Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 10.1 e 10.6 deste Anexo Descritivo, caso pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere em favor da liquidação antecipada da Classe, mas 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas optem pela continuidade da Classe, a Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

**10.6.10.** Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstos neste Anexo Descritivo, caso pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere pela continuidade da Classe, mas 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas optem pela liquidação antecipada da Classe, a Classe será liquidado automaticamente pelo Administrador.

## **11. FATORES DE RISCO**

**11.1.** A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

**11.1.1.** A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, conforme o caso. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei e ao presente Regulamento, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento.

#### Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

**1.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

**2.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais

descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

**3.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

**4.** O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

**5.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

**6.** O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras

de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo VII** deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas,

emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

**10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks.** Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

**11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo.** Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

**12.** De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados conforme a item 4 do Anexo Descritivo e de acordo com a metodologia descrita no **Adendo VIII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos

Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

**13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

**14. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:*** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei nº 14.754/23.

**15. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

## Riscos de Liquidez

**16.** Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

**17.** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

**18.** O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

## Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

**19.** A falha de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos

referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

**20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

**21. Formalização das Operações.** O Originador, as Revendas Cedentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador, as Revendas Cedentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CDCA e/ou das CPR-F e da constituição das Garantias, ou em relação à celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

**22. Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

**23. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão.** Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em

quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

**24. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

**25. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico.**

Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

**26. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios.**

assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

**27. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital.** Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

**28. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital.** Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Originador, pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador, Revendas e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

**29. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital.** Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer

motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**30. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais.** As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

**31. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas.** As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitoria impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

**32. Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Gestor de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que

eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

**33. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios.** Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo Operacional Originador, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

**34. Confusão de Recursos.** Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

**35. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**36. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo.** Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

**37. Ônus de Sucumbência.** Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

**38. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios.** Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham

a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**39.** O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

**40.** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**41.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Originador e/ou das Revendas Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

#### Riscos de Descontinuidade

**42.** Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**43.** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

#### Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

**44.** Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Revendas ou dos Direitos Creditórios UPL, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**45.** Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

**46.** Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR, contenha os requisitos previstos na Lei nº

8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

#### Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

**47.** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**48. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais.** Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

**49.** Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

**50. Riscos Climáticos.** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**51. Baixa Produtividade.** A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente

a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**52. Volatilidade do Preço das Commodities.** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**53. Riscos Comerciais.** Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**54. Variação Cambial.** Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, pode impactar negativamente a capacidade de pagamento de certos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

**55. Risco de Transporte.** As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

**56. Instabilidades e crises no setor agrícola.** Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**57. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes.** Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

**58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores.** Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer

informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

(i) Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

**59.** As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de

pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

#### Outros Riscos

**60.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

**61.** Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

**62.** Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

**63.** Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Gestor; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Gestor, nos termos de cada Contrato de Cessão, CDCA, CPR, CPR-F e do Acordo Operacional Originador. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Originador, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

**64. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.** O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**65. Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.** A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

**66. Risco no Investimento em Derivativos.** O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e conseqüentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

**67. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição.** Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**66. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

## **12. PRESTADORES DE SERVIÇO**

**12.1.** A administração da Classe será realizada pelo Administrador e a gestão da Classe será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, conforme o caso.

**12.2.** A taxa de administração será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador cobrará pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**(ii)** o Custodiante cobrará pelos serviços de custódia qualificada, o valor correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**(iii)** o Controlador de Ativos e Passivos cobrará pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, o valor correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**(iv)** será acrescido à remuneração do Custodiante:

**(a)** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo;

**(b)** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

**(c)** o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única, devidos na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas do Fundo.

**(v)** será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

**12.1.1.** As remunerações descritas no item 12.1, incisos (i) a (v) acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou,

na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**12.1.2.** Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**12.1.3.** Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pela Classe (ou pelo Fundo, em benefício da Classe) aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**12.3.** Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"). O Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**12.3.1.** Parcelas da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente pela Classe (ou pelo Fundo, em benefício da Classe) aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

**12.4.** A Taxa de Gestão acima será mensalmente pagas pela Classe (ou pelo Fundo, em benefício da Classe) no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**12.5.** Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**12.6.** Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo

Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

**12.7.** Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175/22, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe (“Taxa Máxima de Administração e Gestão”).

**12.8.** Taxa de Performance. Não haverá taxa de performance.

**12.9.** Taxas Adicionais. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso e ou taxa de saída.

### **13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

**13.1.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

**13.2.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

**13.3.** Após tomadas as medidas previstas no item 13.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2

(dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**13.3.1.** Após a adoção das medidas previstas no item 13.3 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 13.3 acima se torna facultativa.

**13.3.2.** Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 13.3.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 13.3 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**13.3.3.** Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 13.3.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**13.3.4.** Na assembleia de que trata o item 13.3.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**13.3.5.** Na assembleia de que trata o item 13.3.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

**13.3.6.** Na assembleia de que trata o item 13.3.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**13.3.7.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 13.3.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**13.4.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.5.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.6.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE**

**14.1.** São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (b) despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; (c) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; (d) os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe e/ou novas emissões de Cotas da Classe considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para

atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e (e) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício da Classe.

## **15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**15.1.** Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

**15.2.** As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

**15.3.** Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

**15.4.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## **16. FORO**

**16.1.** Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

**16.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
<u>“Acordo de Prestadores Essenciais”</u>	Significa o “ <i>Acordo de Prestadores Essenciais e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Acordo Operacional Originador”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Originador, o Gestor e, na qualidade de intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
<u>“Administrador”</u>	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores.

“Agente \_\_\_\_\_ de  
Controladoria”

Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Agente \_\_\_\_\_ de  
Formalização \_\_\_\_\_ e  
Cobrança Extrajudicial”

Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, Torre Capitolium – 14º andar – Sala 1401, Barra Funda, CEP: 01136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão Revenda, respectivos Termos de Cessão Revenda e das Garantias, conforme o caso.

“Agente \_\_\_\_\_ de  
Formalização \_\_\_\_\_ e  
Cobrança Judicial”

Significa o **LUCESI ADVOGADOS.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP 05001-100, Ribeirânia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão Revenda, respectivos Termos de Cessão Revenda e das Garantias, conforme o caso.

“Agentes \_\_\_\_\_ de  
Formalização \_\_\_\_\_ e  
Cobrança”

Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Alocação Mínima de Investimento Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal”

Significa, na hipótese em que (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; (ii) a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento, a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou subclasse de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).

“Amortização *Pro Rata*”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos

recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 8.16 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 8.16 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 8.16.6 do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Amortização Total”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.

“Adendo”

Significa qualquer adendo ao Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo da Classe de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, os qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndice”

Significam os apêndices referentes a cada emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou de

Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma disposta no Anexo Descritivo da Classe, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.

“Arquivo Remessa”

Significa, nos termos dos Contratos de Cessão, o arquivo enviado por determinado Cedente ao Custodiante, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e o Cedente, o qual conterá a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pelo respectivo Cedente e já aprovados pelo Gestor.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas convocada para deliberação de matérias de interesse de uma determinada Classe, para a qual serão convocados todos os Cotistas de uma determinada Classe, conforme o caso, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas convocada para deliberação de matérias de interesse do Fundo e/ou de todas as Classes, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições da parte geral deste Regulamento.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (iii) do valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação

de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos da Classe, a qual deverá ser necessariamente segregada e individualizada, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

“CDCA”

Significa um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser emitido diretamente em benefício do Fundo ou das Revendas previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, conforme o caso, de forma física, eletrônica ou digital, observado que poderão ser vinculados aos CDCA quaisquer direitos creditórios previstos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“ <u>Cedentes</u> ”	Significa <b>(i)</b> a UPL, cujas cessões não contarão com coobrigação; e/ou <b>(ii)</b> quaisquer das Revendas Cedentes, estas últimas quando indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, cujas cessões sempre contarão com coobrigação integral das respectivas Revendas Cedentes.
“ <u>Classe</u> ”	A respectiva classe de cotas do Fundo, cujas características se encontram em seu respectivo Anexo Descritivo. Conforme disposições específicas da Resolução CVM 175/22, enquanto não estiver em vigor a possibilidade do Fundo possuir diferentes Classes, o Fundo deverá efetuar emissão de Cotas em Classe única. Quando estiver em vigor a possibilidade do Fundo possuir diferentes Classes e houver deliberação conjunta do Administrador e do Gestor para a constituição de uma nova Classe, o Fundo possuirá diferentes Classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições de cessão a serem

verificadas e validadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.15 do Anexo Descritivo.

“Condições Para  
Emissão de Novas  
Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

- (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e/ou dos Cotistas;
- (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento;
- (v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso. O direito de preferência relacionado às Cotas

Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para fundos geridos pelo Gestor e vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Júnior, observados os termos do Anexo Descritivo, os prazos e a regulamentação aplicável;

**(vi)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco;

**(vii)** a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou subclasse de Cota(s); e

**(viii)** seja observado o direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior e novas Cotas Seniores, conforme o caso.

Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não exerçam seu direito de preferência previsto no item “viii” acima, será permitida a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior por outros investidores, desde que **(i)** a subordinação das Cotas conforme prevista neste Regulamento, medidas pelos Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, não seja alterada e; **(ii)** os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior anuam com a escolha de tal investidor. Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não anuam com a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior no Fundo por um novo investidor, tal novo investidor deterá a opção de comprar a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, desde que essa opção de compra **(a)** envolva

exclusivamente a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelo investidor que não anuiu com o ingresso do novo investidor; **(b)** tal subscrição ocasione necessariamente no aumento do volume de Cotas do Fundo nos mesmos montantes e termos definidos e apresentados aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior; e **(c)** o preço de exercício da opção de compra seja equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos deste Regulamento.

Caso mais de um cotista detenha Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, qualquer deliberação que envolva a referida subclasse de Cotas, nos termos do Capítulo Nono, contará com a necessidade de voto afirmativo de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que na hipótese de deliberação acerca de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, caso não haja consenso entre os investidores detentores das Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista Subordinado Júnior que desejar preservar a continuidade das operações do Fundo deterá a opção de comprar as Cotas Subordinadas Júnior do Cotista dissidente ao preço equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos deste Regulamento.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pela Classe ou pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe, junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação

mantida pela Classe ou pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe junto ao Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Contrato \_\_\_\_\_ de  
Formalização \_\_\_\_\_ e  
Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão Revenda, respectivos Termos de Cessão Revenda e de eventuais Garantias.

“Contratos de Cessão”

Significa, conforme o caso, o *“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Originador e o Fundo e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Formalização e Cobrança, assim como cada *“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo, representado por seu Gestor, e cada Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios, bem como indicação de Devedores para a originação de Direitos Creditórios objeto de cessão posterior ao Fundo, conforme o caso.

“Contratos \_\_\_\_\_ de  
Derivativos”

Significam os contratos celebrados entre o Fundo e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos descritos no **Adendo IX** ao Anexo Descritivo da Classe.

<p><u>“Cotas”</u></p>	<p>Significam, quando referidas em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, da respectiva Classe, preservada a possibilidade da Classe não emitir diferentes subclasses de Cotas, conforme o caso.</p>
<p><u>“Cotas Seniores”</u></p>	<p>Significam as Cotas da subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.</p>
<p><u>“Cotas Subordinadas”</u></p>	<p>Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.</p>
<p><u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u></p>	<p>Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.</p>
<p><u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u></p>	<p>Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.</p>
<p><u>“Cotista”</u></p>	<p>Significam os titulares de Cotas.</p>
<p><u>“Cotista Dissidente”</u></p>	<p>Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 8.16.6 do Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u></p>	<p>É a <b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b>, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.</p>

<p><u>“CPR-F”</u></p>	<p>Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, diretamente em favor do Fundo, ou cedida por uma Revenda Cedente ao Fundo, conforme o caso.</p>
<p><u>“Critérios de Elegibilidade”</u></p>	<p>Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Custodiante”</u></p>	<p>Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data de Aniversário”</u></p>	<p>Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.</p>
<p><u>“Data de Aquisição”</u></p>	<p>Significa qualquer data na qual a Classe, ou o Fundo em benefício da Classe, formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na forma dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional Originador, sendo que, especificamente no caso dos Direitos Creditórios, ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo à UPL.</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva</p>

Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.

“Data \_\_\_\_\_ de  
Recomposição \_\_\_\_\_ da  
Reserva de Liquidez”

Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de **(i)** maio e junho e **(ii)** setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.

“Data de Resgate”

Significa a data de Resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, haja o Resgate das respectivas Cotas.

“Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Resgate  
Esperada”

Significa a data de Resgate esperada de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Apêndice em questão.

Data de *Step Up*

Significa a data equivalente a 6 (seis) meses que antecedem a última Data de Resgate Esperada da série das Cotas Seniores em circulação de prazo mais

longo, ou seja, com data de vencimento posterior entre todas as Cotas Seniores em circulação.

“Datas de Verificação”

Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.

“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”

Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.

“Derivativos”

Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.

“Devedores”

Significam **(i)** no caso das CPR-F, os Produtores Rurais que, conforme o caso, sejam previamente indicados pelo Originador ou que sejam devedores de CPR-F cedidas por uma Revenda Cedente e sejam, em ambos os casos, aprovados pelo Gestor, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional Originador; **(ii)** no caso de CDCA, os Emissores que sejam Revendas, desde que previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios UPL, originados pela UPL e previamente aprovados pelo Gestor, os Produtores Rurais e/ou Revendas que sejam devedores de Direitos Creditórios UPL; e **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Revendas, **(a)** as

Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Revendas, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os Produtores Rurais que sejam os devedores originais dos Direitos Creditórios Revenda, originados pela Revenda Cedente e previamente aprovados pelo Gestor.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Significam os CDCA, as CPR-F, os Direitos Creditórios Revendas e os Direitos Creditórios UPL, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, as quais não constituirão, em qualquer hipótese, coobrigação da UPL em relação aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e no Acordo Operacional Originador, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional Originador, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos

Contratos de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 4.14 e 4.15 deste Regulamento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

“Direitos Creditórios Revendas”

Significam os direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas, representativos de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelas Revendas contra Devedores, que sejam cedidas por Revendas que sejam previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, observado que as Revendas Cedentes serão coobrigadas pelos respectivos Direitos Creditórios Revendas que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios UPL”

Significam os direitos creditórios decorrentes de notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pela UPL nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

“Documentos  
Comprobatórios”

Significam **(i)** os CDCA, emitidos de forma eletrônica ou digital, bem como seus respectivos lastros e os eventuais instrumentos de cessão fiduciária em garantia que garantam o cumprimento das obrigações dos CDCA, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição; **(ii)** as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital, a serem encaminhadas ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição; **(iii)** as notas fiscais eletrônicas, consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas, que se encontram armazenadas e registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, representativas dos Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios UPL, conforme o caso, a serem encaminhadas ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva Data de Aquisição, observadas as disposições do Contrato de Cessão; **(iv)** os Contratos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; e **(v)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

“Emissores”

Significam os emissores de **(i)** CDCA; e **(ii)** CPR-F, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.

“Entidade  
Registradora”

Significa uma entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e

que será contratada pela Classe, ou pelo Fundo em benefício da Classe, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.6 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso aplicável e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido – valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor

agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Apêndice.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02.**

“FUNDOS21”

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”

Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais incluem, sem limitação garantias reais constituídas quando da originação dos CDCA e das CPR-F, dentre outras definidas no Acordo Operacional Originador e/ou na Política de Crédito,

Originação e Cobrança; e (ii) eventuais garantias relacionadas os Direitos Creditórios Revendas, caso aplicáveis.

“Gestor”

Significa a FARMTECH GESTAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 91 e 94, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor de recursos.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e/ou das Revendas Cedentes que os indicarem, conforme o caso e se aplicável, e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador e/ou das Revendas Cedentes, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Grupo Econômico Especial”

Significa os Grupos Econômicos, indicados pelo Originador, aprovados pelo Gestor, observadas as disposições do Acordo de Prestadores Essenciais, , que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Índices \_\_\_\_\_ de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 e seguintes do Anexo Descritivo.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

“Instrução \_\_\_\_\_ CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

“Justa Causa”

Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.

“Lei nº 8.929/94”

Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei nº 14.754/23”

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

Significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que, a partir da Data de *Step Up*, a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar passará a ser equivalente a 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Limite Superior de Remuneração”

Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

*Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização*

–

*Valor Principal de Referência Anterior*

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Amortização”

Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

**(i)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;

**(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma oferta de lote único e indivisível.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.16 do Anexo Descritivo.
<u>“Originador”</u>	Significa a UPL.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: <b>(i)</b> Datas de Pagamento, <b>(ii)</b> Meta de Remuneração; <b>(iii)</b> fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; <b>(iv)</b> Data de Resgate; <b>(v)</b> Data de Resgate Esperada; e <b>(vi)</b> Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.3.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.2.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.1.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente a diferença entre <b>(i)</b> o valor agregado dos Ativos da Classe; e <b>(ii)</b> as exigibilidades e provisões da Classe.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.

“Período \_\_\_\_\_ de  
Desinvestimento”

Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

“Período \_\_\_\_\_ de  
Investimento”

Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o término do último Período de Carência das séries de Cotas Seniores, conforme definidos nos respectivos Apêndices, durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre o respectivo Período de Carência (conforme definido no respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e os Períodos de Carência referentes às Cotas existentes.

“Período de Liquidez”

Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.

“Política de Crédito,  
Originação \_\_\_\_\_ e  
Cobrança”

Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no **Adendo VII** ao Anexo Descritivo, os quais compreendem **(i)** a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador para seus clientes e créditos, conforme atualizada de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo e que deverá ser observada pelo Originador, pelo Fundo e pelos Agentes de Formalização e Cobrança para a originação de Direitos Creditórios; e **(ii)** a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política disposta no **Adendo IX** para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada série de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão e no Acordo Operacional Originador, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às Condições Precedentes descritas em cada Contrato de Cessão; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino quando da liquidação do Fundo. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

“Prestadores de Serviço Essenciais”

Significa, quando em conjunto, o Administrador e o Gestor.

“Produtos”

Significam os produtos ou insumos agrícolas fornecidos pelo Originador a Produtores Rurais e/ou às Revendas.

“ <u>Produtores Rurais</u> ”	Significam produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais ou associações de produtores rurais que tenham por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa o presente regulamento do Fundo, considerado em conjunto com o Anexo Descritivo da Classe.
“ <u>Relação Mínima</u> ”	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a (a) 116,47% (cento e dezesseis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) até 30 de junho de 2022 (inclusive), e (b) 117,64% (cento e dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2022.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>Remuneração</u> do <u>Gestor</u> ”	Significa a Taxa de Gestão devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira ou a prestadores de serviços contratados pelo Gestor, conforme indicado pelo próprio Gestor, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo e/ou do Acordo de Prestadores Essenciais.
“ <u>Resolução</u> <u>CVM</u> <u>30/21</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM  
175/22”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Reserva de Liquidez”

Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para **(i)** cobrir as Despesas do Fundo; e **(ii)** pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de *Spread*, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.

“Resolução de Cessão”

Significa as seguintes hipóteses de resolução de cessão, conforme descritas no Contrato de Cessão:

**(i)** caso qualquer Direito Creditório Cedente seja reclamado por terceiros que comprovadamente aleguem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório Cedente;

**(ii)** caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Cedente: **(a)** não possui origem legal; **(b)** não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Adicionais ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório Cedente inadimplido; ou, ainda; **(c)** esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, vícios de conformidade, qualquer tipo de imperfeição ou que tenham sido objeto de cancelamento;

**(iii)** caso qualquer Direito Creditório Cedente não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de

suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direitos Creditórios Cedente;

**(iv)** caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Direito Creditório Cedente, sendo tal questionamento devidamente fundamentado, incluindo com relação a fórmula de cálculo do valor de resgate do Direito Creditório Cedente, desde que não elidido pelo Cedente dentro do prazo de até 5 (cinco) dias contado do referido questionamento;

**(v)** caso haja a aquisição, pelo Cessionário, de Direito Creditório Cedente cedido em desacordo com a Política de Crédito, Originação e Cobrança, com as Condições de Cessão ou com os Critérios de Elegibilidade, conforme previstos no Regulamento e neste Contrato;

**(vi)** caso haja o descumprimento, por parte do Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do presente Contrato, ou qualquer declaração prestada pelo Cedente neste Contrato se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, mediante culpa ou dolo do Cedente, de modo a prejudicar o recebimento pelo Fundo e a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Direito Creditório Cedente;

**(vii)** caso haja qualquer devolução comprovada integral do insumo comercializado com o Devedor, ficando o Cedente, neste caso, obrigado a informar o Cessionário sobre quaisquer dos eventos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, observados os termos da Cláusula 5.5.1 do Contrato de Cessão;

**(viii)** caso **(a)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em nome do Cedente, não identifique os respectivos Devedores e, conseqüentemente, não promova o envio aos respectivos Devedores das Notificações de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), nos prazos previstos no Contrato de Formalização e

Cobrança (conforme definido no Regulamento), e **(b)** não constatado o envio no prazo referido no item (a) (1) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com o auxílio do Cedente, não corrija e promova o envio das Notificações de Cessão em até 10 (dez) dias corridos contados da constatação de não envio ou envio incorreto das respectivas Notificações de Cessão, ou (2) o Cedente não corrija e auxilie o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial no envio das Notificações de Cessão;

**(ix)** caso seja verificada a inexistência ou má-formalização do respectivo Direito Creditório Cedente, incluindo caso os Direitos Creditórios Cedentes não sejam válidos, lícitos ou exequíveis de acordo com seus respectivos termos;

**(x)** caso o Cedente descumpra a obrigação prevista na Cláusula 1.6 acima, de transferir ao Fundo, nos prazos ali indicados, quaisquer valores que, excepcionalmente, venha a receber de Devedores com relação aos Direitos Creditórios Cedente adquiridos pelo Fundo;

**(xi)** não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos Documentos Adicionais existentes ao Administrador, relativos a um Direito Creditório Cedente cedido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após referida solicitação;

**(xii)** não entrega da via física dos Documentos Adicionais existentes ao Administrador, relativos a um Direito Creditório Cedente cedido, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida solicitação;

**(xiii)** não envio dos Documentos Comprobatórios nos prazos previstos neste Contrato, desde que, havendo notificação pelo Administrador, o Cedente não proceda ao envio no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis;

**(xiv)** caso o Cedente deseje ceder Direitos Creditórios Cedente cujo boleto de cobrança já tenha sido emitido previamente à Data de Oferta e não providencie o cancelamento do boleto de cobrança emitido anteriormente;

**(xv)** ausência de protocolo para registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e do Cessionário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva formalização;

**(xvi)** ausência de registro deste Contrato e do respectivo Termo de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e do Cessionário em até 20 (vinte) dias corridos contados da sua respectiva formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada;

**(xvii)** caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Cedente;

**(xviii)** em caso de descumprimento, pelo Cedente, das disposições da Cláusula 9.1, item “viii” do Contrato de Cessão, resultando no inadimplemento de determinado Direito Creditório Cedente;

**(xix)** caso o Direito Creditório Cedente tenha sido cedido em inobservância ao quanto disposto na Cláusula 9.1, item “xvi” do Contrato de Cessão;

**(xx)** caso, no momento da aquisição do Direito Creditório Cedente, o Devedor: **(a)** encontre-se em estado de decretação de falência; **(b)** esteja em fase postulatória, deliberativa ou executória de processamento de recuperação judicial; ou **(c)** esteja em processo de extinção, dissolução ou de decretação de liquidação extrajudicial ou judicial; ou

**(xxi)** caso a compra do Direito Creditório Cedente tenha ocorrido mediante prestação de informações incorretas ou imprecisas pelo Cedente, incluindo as declarações prestadas neste Contrato, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição.

“Revenda”

Significa pessoas jurídicas, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, que exerçam a atividade de distribuição de Produtos.

“ <u>Revenda Cedente</u> ”	Significa uma Revenda que seja previamente indicada pelo Originador e aprovada pelo Gestor e que, nos termos dos Contratos de Cessão, <b>(i)</b> seja cedente de Direitos Creditórios Revendas e coobrigada por tal cessão; e/ou <b>(ii)</b> indique Devedores para emitirem CPR-F ou CDCA em seu favor para, posteriormente ceder com coobrigação ao Fundo.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Sistema de Assinatura Digital</u> ”	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.
“ <u>Sobretaxa Júnior</u> ”	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“ <u>Sobretaxa Mezanino</u> ”	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“ <u>Sobretaxa Sênior</u> ”	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

<p><u>“Spread Excedente das Cotas Subordinadas Mezanino”</u></p>	<p>Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Remuneração aplicável ao período que sucede (incluindo) a Data de <i>Step Up</i>, conforme determinada em seu respectivo Apêndice, observadas as hipóteses de exceção à sua aplicação, conforme definidas no Apêndice.</p>
<p><u>“Apêndice”</u></p>	<p>Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos <b><u>Adendos III, IV e V</u></b>, respectivamente, deste Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.</p>
<p><u>“Taxa _____ de Administração”</u></p>	<p>Tem seu significado atribuído no item 12.2 do Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Taxa de Gestão”</u></p>	<p>Tem o significado atribuído no item 12.3 do Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Taxa Máxima de Custódia”</u></p>	<p>Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia.</p>
<p><u>“Taxa DI”</u></p>	<p>Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>).</p>
<p><u>“Termo de Adesão”</u></p>	<p>Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios UPL 02”</i>, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do <b><u>Adendo II</u></b> deste Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Termo de Cessão”</u></p>	<p>Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios UPL ao Fundo, cujo</p>

modelo encontra-se em cada um dos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelos Cedentes da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Revendas ou dos Direitos Creditórios UPL.

“UPL”

Significa a **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Maeda, s/n, Térreo – Prédio Comercial, Distrito Industrial, CEP 14500-000, na Cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.974.733/0001-52.

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, observado que (i) caso existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, pro forma a sua utilização, e o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar seja equivalente ou superior a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar residual deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, no respectivo Dia Útil, observado a Ordem de Alocação de Recursos e limitado às Disponibilidades deduzidas da Reserva de Liquidez; ou (ii) caso não existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, a totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar poderá ser utilizado.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 6.1.1 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de

Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

## **ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE**

### **DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(MODELO)**

#### **TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 44.574.361/0001-17, administrado por **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), e gerido por **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34 (“Gestor”), declaro neste ato o que se segue:

(i) tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo e seus anexos e apêndices, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, aos quais concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) tenho ciência: (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; e (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (d) do objetivo e da política de investimento da Classe Única, da política de divulgação de informações e de que as estratégias de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado, possibilitando a ocorrência de patrimônio líquido negativo; (e) das taxas a serem cobradas; e (f) de que a existência de rentabilidades observadas no passado não representam garantia de resultados futuros;

(iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo e da classe de Cotas que subscrevo, quais sejam: (i) o Fundo somente procederá à amortização de

principal, pagamento de remuneração ou a amortização final na medida em que os Direitos Creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores; (ii) o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro; (iii) Originação dos Direitos Creditórios; (iv) O setor agrícola está sujeito a características específicas cuja verificação poderá impactar negativamente o setor; e (v) risco de ausência de limites de concentração para cedentes, indicadores e devedores;

**(iv)** tenho ciência e autorizo expressamente a não aplicabilidade das vedações dispostas no artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, tenho ciência e autorizo expressamente a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas das pessoas mencionadas no referido artigo;

**(v)** me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer autoridade pública, reguladora, fiscalizadora e/ou autorreguladora conforme venha a ser demandado, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Amortização Total das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

**(vi)** eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta, comprometendo-me a fornecer quaisquer informações consideradas relevantes para justificar as minhas movimentações financeiras. Ademais, declaro que os recursos a serem utilizados na integralização de Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser entendidas como ilegais e/ou criminosas;

**(vii)** tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

**(viii)** aceita receber informações no seu correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas pelo Administrador, ou (b) pelo endereço de correio eletrônico do Gestor, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22, reconhecendo como válidas as ordens enviadas por e-mail, isentando o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento de ordens enviadas por e-mail.

**(ix)** tenho ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [data].

---

**[NOME DO COTISTA]**

CNPJ [•]

### ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

#### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice Referencial será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> – <i>Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•] Série de Cotas Seniores</i>
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior a [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da [•] Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•] Série de Cotas Seniores:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•]% ([•]).
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•] Série:	As Cotas Seniores da [•] Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as

	negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.
--	---

## ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice Referencial será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência: <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> – <i>Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino</i>
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•]% ([•]).
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Mezanino [Classe [•]] serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e

	as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3.
--	---

## ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice Referencial será determinada por meio da apropriação

	diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] %
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

## ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	25,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	75,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em [http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual\\_de\\_Provisao\\_para\\_Perdas\\_ICVM\\_489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf), observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a Carteira da Classe possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos renegociados.

## ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

Adicionalmente aos critérios e procedimentos previstos neste Adendo, a cobrança dos Direitos Creditórios deverá ser complementada com as seguintes ações, que deverão ser observadas pelos Agentes Formalização e Cobrança, pelo Custodiante e pelo Originador:

Antes do Vencimento: em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com auxílio do Originador para Devedores que sejam clientes do Originador, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

- Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, em conjunto com os Agentes de Formalização e Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança e/ou para a Conta Vinculada, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- A partir do 4º (quarto) dia ou, no caso de Devedores que sejam clientes do Originador, a partir do 6º (sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial **(a)** insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou **(b)** em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).
- Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente

formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, assim como por membros do Gestor, com o apoio do Originador (“Comitê de Cobrança”) para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do Originador no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**(i)** Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

**(ii)** Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador e ao Gestor, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que o mesmo possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

**(iii)** Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no Contrato de Formalização e Cobrança; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

**(iv)** Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento

dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os Agentes somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de juros de mora, a critério do Gestor.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas. Para cada reunião o Originador será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações creditícias disponíveis sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Formalização e Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação. O referido termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida. Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios não haverá isenção de juros de mora previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve

corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, pro rata temporis, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

(v) O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

(vi) Todas as reuniões do Comitê de Cobrança deverão ser registradas em ata, disponibilizadas posteriormente ao Gestor.

Stop-Supply: o Originador, na forma do Acordo Operacional Originador, interromperá sua relação comercial com os Devedores mediante a ocorrência de determinados eventos de inadimplência, conforme as regras previstas no Acordo Operacional Originador e no Contrato de Cessão.

## **POLÍTICA DE COBRANÇA**

### **1. GESTÃO DE COBRANÇA**

#### **1.1. OBJETIVO**

A presente política de cobrança tem por objetivo orientar a todos os colaboradores quanto aos procedimentos de cobrança e ações que visam a manutenção de fluxo de caixa previsível e recuperação de crédito.

#### **1.2. PRÉ-COBRANÇA**

Para fins de informação e análise do risco de pagamento do Devedor, o vendedor do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, enviará à área de crédito no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da dívida, relatório de estoque do respectivo Devedor;

Semanalmente a área de *back office* de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária deverá enviar aos gerentes comerciais, vendedores, analistas de crédito, o relatório contendo todos os dados e informações de cobrança por Devedor com valores vencidos,

valores a vencer no mês vigente e no mês subsequente.

### **1.3. PÓS COBRANÇA**

#### **1.3.1. CONCILIATÓRIA**

Os vendedores e analistas de crédito, com seus respectivos gerentes definirão no prazo de até 15 (quinze) dias contados do vencimento da dívida a proposta de ação que deverá ser adotada para o Devedor inadimplente (execução, prorrogações, recebimento que não seja em espécie ou qualquer outra proposta que demande a aprovação do grupo). Essa proposta deverá ser submetida ao Diretores de Negócio e Financeiro do Agente de Cobrança Extraordinária;

Após o recebimento da proposta acima, os Diretores de Negócio e Financeiro, com suporte do Departamento Jurídico terão o prazo de até 2 (dois) dias do recebimento da proposta para deliberar sobre a sua aceitação. Caso haja discordância da ação a ser tomada pelas áreas envolvidas, o Diretor de Negócios da respectiva unidade decidirá.

#### **1.3.2. CRITÉRIOS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**

Demanda a aprovação dos Diretores de Negócios e Financeiro e Comitê de Crédito Índia do Agente de Cobrança Extraordinária;

A linha de crédito do Devedor será suspensa ou cancelada por não pagamento dos títulos vencidos.

Observadas as restrições do Regulamento, é indispensável a formalização de garantias para renegociações acima de 90 (noventa) dias, com exceção às renegociações de estoque;

A taxa de juros para a renegociação por atraso será negociada caso a caso;

É necessário ainda a formalização de um contrato de renegociação de dívida, formatado pela área jurídica do Agente de Cobrança Extraordinária;

#### **1.3.3. JUDICIAL**

Não havendo sucesso na esfera conciliatória, ou ainda o descumprimento da renegociação, a área de crédito enviará ao jurídico toda a documentação necessária

para a execução;

Além do envio da documentação ao jurídico, a área financeira e comercial, deverá definir com o jurídico a melhor estratégia de execução;

A área jurídica em conjunto com a área de crédito definirá qual advogado terceirizado será designado para patrocinar o processo de execução;

Para a cobrança judicial considera-se a exposição total do Devedor para com o Fundo, ou seja, todo montante vencido ou a vencer;

Mensalmente a área jurídica deverá informar a área de crédito e comercial o status de cada ação de execução.

#### **1.3.4. PROTESTO**

Os boletos não serão encaminhados com instrução de protesto, pois o Agente de Cobrança Extraordinária utilizará os serviços do Serasa, com a ferramenta PEFIN;

Caso não haja manifestação do Devedor e possível acordo entre as partes, o título será negativado no PEFIN Serasa em até 60 (sessenta) dias após o vencimento, caso não haja manifestação em contrário do gerente de crédito e Gerente de Negócios;

A negativação do devedor no Serasa quando pessoa jurídica ocorrer para revenda, fiadores e respectivas esposas; e

Será emitido pelo Serasa uma carta ao Devedor comunicando que caso o pagamento não ocorra entre os 10 (dez) Dias Úteis decorridos após a emissão da carta, o título será enviado para protesto.

### **POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO**

#### **1. OBJETIVO**

O objetivo desta política de crédito e originação ("Política de Crédito e Originação") é:

- a) Definição de padrões, critérios e indicadores para gestão do risco corporativo de crédito;

- b) Definição de procedimentos para concessão de crédito, obtenção de garantias e para recuperação de crédito;
- c) Definição de autonomia e delegação de responsabilidades entre as áreas relacionadas na gestão do crédito;
- d) Garantir a interação e alinhamento das informações junto às áreas envolvidas;
- e) Contribuir para o crescimento sustentável da empresa; e
- f) Analisar e oferecer soluções de negócio de forma a viabilizar que a concessão de crédito e gestão de recebíveis estejam alinhados e que ajudem a suportar a estratégia da empresa.

## **2. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO**

Esta Política de Crédito e Originação terá vigência desde a sua aprovação até que uma nova Política de Crédito seja aprovada para substituí-la. Esta Política de Crédito e Originação poderá ser revisada ou aditada gerando novas versões desta mesma Política de Crédito e Originação.

## **3. COMITÊS DE CRÉDITO DA UPL BRASIL:**

Avaliar e decidir sobre os limites de crédito e garantias possíveis conforme as alçadas definidas nessa Política de Crédito e Originação.

## **4. COMITÊ DE CRÉDITO ÍNDIA:**

Responsável por analisar e deliberar sobre limites de crédito com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e também os casos relacionados a renegociação de dívida.

## **5. CRÉDITO**

Critérios para definição do limite de crédito:

### **5.1. ANÁLISE DE CRÉDITO**

O departamento de crédito da UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos



### **5.3.2. LIMITE DE CRÉDITO “CLEAN”**

Esse limite é concedido independentemente de outras garantias, além da carta de fiança, tendo em vista que é documento obrigatório.

### **5.3.3. LIMITE DE CRÉDITO COM GARANTIA**

É o limite suportado pela carta de fiança e pelas garantias adicionais definidas pelo Departamento de Crédito.

### **5.3.4. LIMITE DE CRÉDITO TOTAL**

Exposição máxima que a UPL Brasil poderá atingir junto a um Devedor, ou seja, a soma dos limites clean e com garantia, observando os demais critérios de análise definidos nesta Política de Crédito e Originação.

Não obstante, a Política de Crédito e Originação recomenda que o limite de crédito total não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das vendas brutas do último ano ou imposto de renda do mesmo. Qualquer tipo de exceção deve ser previamente aprovada respeitando as alçadas de crédito.

Caso os Comitês de Crédito da UPL Brasil ou da UPL Índia venham a reprovar algum limite de crédito de algum Devedor, a UPL Brasil não irá fornecer nenhum tipo de produto sem a devida aprovação, exceto com pagamento antecipado e desde que o Devedor não tenha nenhum sinistro aberto por meio de seguro de crédito por parte da UPL Brasil.

### **5.3.5. VIGÊNCIA DO LIMITE DE CRÉDITO**

Os limites de crédito terão vigência pelo prazo definido nas respectivas análises de crédito. Qualquer período de crédito acima de 360 (trezentos e sessenta) dias deve ser aprovado pelo comitê de crédito da UPL Índia (“Comitê de Crédito Índia”).

### **5.3.6. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO**

É de responsabilidade do comitê de crédito da UPL Brasil (“Comitê de Crédito Brasil”) cancelar os limites de crédito de Devedores que representem riscos para a UPL Brasil, independentemente do valor. Cabe ao gerente de crédito, analista de crédito ou diretor financeiro dar início imediato ao processo de cancelamento dos limites, caso detenham de informação ou situação a qual retrata risco à UPL Brasil, devendo informar as demais áreas, incluindo o Comitê de Crédito Índia (somente casos anteriormente aprovado por

esse Comitê), sobre o(s) motivo(s) do cancelamento.

A concessão do crédito poderá ser cancelada a qualquer momento caso: seja identificada alguma restrição do Devedor no mercado, o mesmo deixe de pagar a UPL Brasil, apresente atrasos relevantes dos pagamentos, apresente insolvência financeira, inexistência de crédito bancário e de outros provedores e não fornecimento de garantias quando solicitado, entre outras restrições que a critério da UPL Brasil possa vir a impactar tal concessão de crédito.

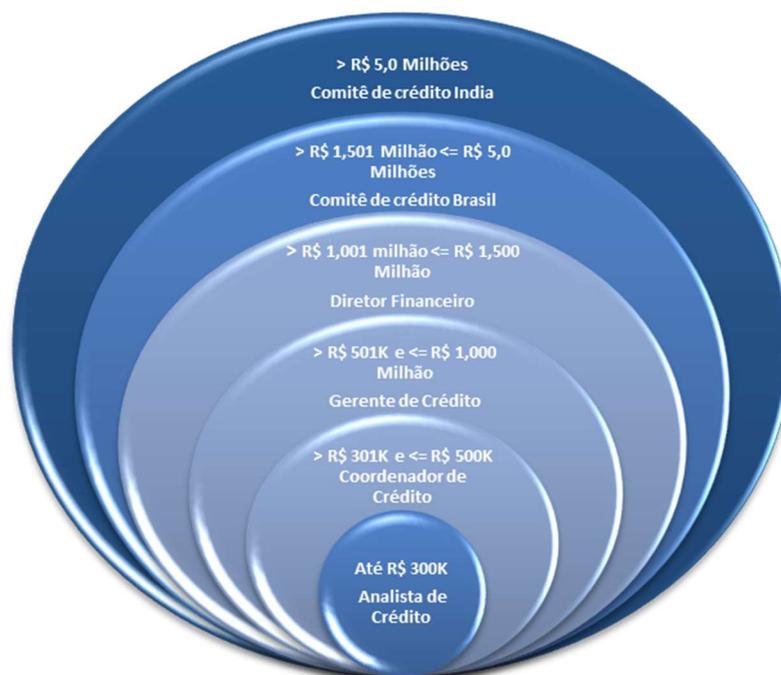
Para reativação de limites de crédito que porventura tenham sido previamente cancelados, será necessária a aprovação do Comitê de Crédito Brasil ou Comitê de Crédito Índia (respeitando as alçadas de crédito).

## 6. AUTONOMIA DE CRÉDITO

### 6.1. CADEIA DE ALÇADAS

Todos os limites de crédito submetidos as alçadas de aprovação deverão conter parecer e recomendações dos analistas de crédito da UPL Brasil, bem como limites *clean* e o limite com garantias sugeridos e parecer do RTV (representante técnico de vendas).

As alçadas de aprovação seguem o seguinte parâmetro:



### 6.2. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO

Os comitês de crédito foram criados para discussão e aprovação das linhas de crédito superiores as alçadas dos analistas, gerentes e Diretor Financeiro. As regras de funcionamento, obrigações e deveres dos Comitês de Crédito estão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

#### **6.2.1. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO BRASIL**

O Comitê de Crédito Brasil é composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor de Negócios e/ou Gerente de Negócios;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Gerente comercial regional;
- d) Gerente de crédito;
- e) Analista de crédito; e
- f) Jurídico.

Após aprovação no comitê o processo será submetido eletronicamente à cadeia de aprovação.

#### **6.2.2. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO DA UPL ÍNDIA**

O Comitê de Crédito Índia será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor Comercial Global;
- b) Diretor Financeiro Global;
- c) GM Financeiro; e
- d) Gerente de crédito.

Periodicidade das reuniões: Conforme definido no Regimento Interno.

### **7. DEVEDORES DE MODALIDADE INDÚSTRIA (B2B)**

Vendas para Devedores modalidade indústria não demandam análise financeira de crédito, as liberações de crédito serão automáticas porém limitados ao valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por Devedor, com prazo máximo de venda de 120 (cento e vinte dias).

### **8. CADASTRO DO DEVEDOR**

A recepção e armazenagem da documentação será realizada por empresa terceirizada, que fará a triagem, conferência e arquivo da documentação em site próprio. Dessa forma, a área comercial deve enviar ou instruir o Devedor para que envie a documentação exigida para o seguinte endereço de e-mail: [atendimento.upl@ibonline.com.br](mailto:atendimento.upl@ibonline.com.br)

## **8.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Na sequência relacionamos os documentos obrigatórios a serem apresentados, variando por tipo de Devedor:

Potenciais Devedores com solicitações de crédito de até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estão isentos de apresentar a documentação acima, reservado a área de crédito de conceder tal limite realizando somente a busca por restrições no Serasa, Sintegra/Sefaz (restrições fiscais), TJ (possíveis ações judiciais contra o Devedor) e consulta de regularidade do CPF.

## **9. GARANTIAS**

### **9.1. EXIGÊNCIA DA GARANTIA**

Após a análise de crédito a UPL Brasil pode vir a exigir uma garantia do Devedor, com a finalidade de diminuir o risco e viabilizar a liberação de crédito para o Devedor.

O tipo de garantia a ser utilizada será sugerido pelo analista de crédito e ao final definida com base no interesse da UPL Brasil. O fornecimento dos produtos ao Devedor será realizado somente após a formalização por escrito das garantias previamente acordadas que serão concedidas pelo Devedor à UPL Brasil. Após, o Devedor fica responsável por disponibilizar as devidas garantias num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da primeira venda (data do faturamento).

### **9.2. APROVAÇÕES DE FATURAMENTO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA**

O Departamento de Crédito poderá liberar, a seu exclusivo critério, além do montante definido no limite *clean*, caso haja, um adicional de até 30% (trinta por cento) da demanda do Devedor já formalizada através de pedido, até que o Devedor venha a formalizar as garantias solicitadas. Ainda nesta situação a carta de fiança deve ser formalizada anteriormente ao fornecimento da mercadoria.

Caso o Devedor não tenha entregado as garantias prometidas no prazo determinado nessa Política de Crédito e Originação, no próximo ano esse Devedor não receberá nenhum volume de mercadorias sem previamente formalizar as garantias acordadas com o Departamento de Crédito da UPL Brasil.

### **9.3. DOCUMENTOS QUE SUPORTAM A CONCESSÃO DO CRÉDITO**

**9.3.1.** CARTA DE FIANÇA

**9.3.2.** CPR (CÉDULA DE PRODUTOR RURAL)

**9.3.3.** PENHOR AGRÍCOLA

**9.3.4.** PENHOR MERCANTIL

**9.3.5.** ENDOSSO DE DUPLICATAS

**9.3.6.** HIPOTECA

**9.3.7.** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**9.3.8.** OUTRAS MODALIDADES: UPL Brasil poderá avaliar a possibilidade de aceitar outras modalidades não citadas acima, porém para tanto necessita de aprovação da área de crédito e recebimento juntamente com o jurídico.

### **10. FATURAMENTO PARA O DEVEDOR QUE POSSUI DÉBITOS VENCIDOS COM O CEDENTE**

Abaixo matriz de autonomia para liberação de faturamento para Devedores que possuem dívida vencida:

<b>Detalhes do Vencimento</b>	<b>A ser autorizado por</b>	<b>Montante a ser faturado</b>
Vencido até 15 dias	Gerente de crédito	Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Vencido a mais de 15 dias	Diretor Financeiro e Diretor de Negócios	De R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Vencido a mais de 30 dias	Diretor Global de Vendas / Diretor financeiro Global	Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

## ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou o Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

a verificação será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

**E<sub>o</sub>** = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

**N** = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Adendo**.

## ADENDO IX AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe realizará operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e variação cambial, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe) poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

#### **Opções de juros:**

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), a Classe passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo AAA(bra).

#### **Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:**

A Classe realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

**(a)** Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, a Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe), através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

**(b)** A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados;

**(c)** Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

**(d)** A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item “(a)” acima;

**(e)** Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

**(f)** Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(g) A critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

**Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R\$:**

A Classe realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de “Contratos de Opção de Compra IDI” no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe), através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe, e/ou na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(b)” acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios; e

(h) A critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

#### **Operações de Swap de taxa de juros:**

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“CGD” e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os “Contratos de Derivativos”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

#### **Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada**

A Classe poderá realizar a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios serão adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, a Classe ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* estimada dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;
- (c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados;
- (d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;
- (e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

**Aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (DI1) negociados na B3  
Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada**

A Classe poderá realizar a aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (“DI1”) exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos Direitos Creditórios adquiridos a taxa prefixada, observadas as seguintes condições:

- (a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe), através do Gestor, buscará adquirir opções de compra DI1 cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de

exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados. Caso, na Data de Aquisição, o contrato futuro de taxa DI não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de DI1 em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira.

(b) A taxa de juros futura refletida no DI1 será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados;

(c) A aquisição do DI1 ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item “(b)” acima;

(d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de DI1 na B3, desde que a Classe possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

(e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios;

(f) A critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

### **Operações de Swap para proteção patrimonial contra exposição de risco em variação cambial**

A Classe poderá realizar a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição à variação cambial quando da aquisição da aquisição de Direito Creditório que tenha como componente de risco a variação cambial.

Na operação de Swap a Classe ficará passiva em variação cambial acrescida de uma taxa de juros (“cupom cambial”) e ativo em percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R\$.

(a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Gestor buscará realizar a operação de Swap para mitigação deste risco anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição de Direitos Creditórios, podendo adquirir a operação de Swap em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da Carteira;

(b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;

(c) O Swap será contratado com valor nominal inicial igual ao valor de face do Direito Creditório ofertado descontado pelo cupom cambial referente a ponta passiva do Swap e a ponta ativa será uma taxa prefixada ou percentual acumulado da taxa DI para o prazo do Swap;

(d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de câmbio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;

(e) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório;

(f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, a Classe poderá também realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste Adendo;

(g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap; e

(h) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

